

EMENDA Nº 99

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 50, caput e parágrafo único, do anteprojeto:

Art. 50. Será instituído, em cada aeródromo civil explorado em regime público, um Conselho de Administração Aeroportuária.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição do conselho, assegurando representação às autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto.

JUSTIFICATIVA

Entende-se ser necessária a supressão do presente artigo e de seu parágrafo único, uma vez que a ANAC já é autarquia responsável por estabelecer às diretrizes concernentes à organização aeroportuária.

A própria Lei 11.182/2005 traz em seu bojo inúmeros dispositivos aptos a dirimir possíveis conflitos de interesses entre autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto.

Brasília, 23 de março de 2016.
